### PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 19/2024 - Edivaldo Sousa Araújo - Institui o Programa "PARAOFICINA", destinado a realizar serviços de manutenção gratuita em cadeiras de rodas, órteses e próteses ou de reabilitação.

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação 07/05/2024

Unidade de Origem Gabinete do Prefeito
Unidade de Destino Secretaria da Câmara

Status Veto Total do Poder Executivo

# **TEXTO DA AÇÃO**

Ao Excelentíssimo Senhor

EDIVALDO SOUSA ARAÚJO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia SP

Anexo a esta tramitação o Ofício G.P. nº 84/2024, qual dispõe sobre o veto ao Projeto de Lei nº 19/2024 (Autógrafo 43/2024) . Além disso certifico que o Oficio de Veto foi protocolado na mesma data.

Hortolândia, 07 de maio de 2024.

### Erica Inhan

Assistente Tec. em Gestão



#### Município de Hortolândia

## Secretaria Municipal de Governo Departamento de Chefia de Gabinete do Prefeito

Ofício GP nº 84/2024

Hortolândia, 7 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor **EDIVALDO SOUSA ARAÚJO** Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia

Assunto: Veto total Projeto de Lei nº 19/2024 (Autógrafo nº 43/2024).

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, §1° e 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei n° 19/2024, elaborado pelo Vereador Edivaldo Souza Araújo e representado pelo Autógrafo n° 43, de 23 de abril de 2024, que "Institui o Programa "PARAOFICINA", destinado a realizar serviços de manutenção gratuita em cadeiras de rodas, órteses e próteses ou de reabilitação".

Dentro da tramitação preliminar, restaram ouvidas a Secretaria de Governo e a Procuradoria Geral do Município, que se manifestaram apontando a necessidade de veto por ser inconstitucional a propositura, conforme as razões expostas a seguir.

A Constituição Federal, em seu artigo 24, incisos VI e VIII traz rol das matérias de competência legislativa concorrentes à União, Estrados e Distrito Federal, a saber:

A criação de programas, ou seja, ações governamentais, é de competência exclusiva do Poder Executivo, pois constituem atividades, pura e exclusivamente, típicas de gestão.

Tal criação, inclusive, inclui-se no poder discricionário do Chefe do Poder Executivo, que tem a exclusividade de eleger quais são as prioridades que promoverá no interesse dos munícipes e quando isso se dará.

Ademais, a instituição do programa cria despesa sem indicação dos recursos disponíveis.



#### Município de Hortolândia

### Secretaria Municipal de Governo Departamento de Chefia de Gabinete do Prefeito

Com isso, houve ofensa aos arts. 5°, 25, 47, II, e 144 da Constituição do Estado.

Neste sentido as ADIns de n°s 990.10.154291-9, 990.10.271623-6, 990.10.059374-9, 990.10.060815-0, 994.09.228383-3 e 994.09.230500- $5^1$  do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 202 a vedação para início de programas sem a previsão na Lei Orçamentária<sup>2</sup>, amoldando-se como luvas ao presente caso, cuja dicção segue:

"Art. 202. São vedados:

I - o inicio de **programas**, projetos e atividades não incluídas na lei orçamentária anual;

..." (grifo nosso)

Deste modo, por ser a propositura inconstitucional, imponho o seu veto total.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus sinceros protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES Prefeito Municipal

 $<sup>{}^1</sup>http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Assessoria\_Juridica/Controle\_Constitucionalidade/ADIns\_3\_Pareceres$ 

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Em linha com o artigo 176, inciso I, da Constituição do Estado de São Paulo.